



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

RESOLUÇÃO Nº 055/2024.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*A Mesa da Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso V; artigo 37, inciso XI da Constituição Federal e artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, resolve;*

**Art. 1º.** Fica fixada em parcela única, a minoração do subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

**Art. 2º** Fica fixado em parcela única, a minoração do subsídio mensal do **Vereador Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos**, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**.

**Art. 3º.** O subsídio percebido pelos Vereadores equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A falta não justificada às sessões, na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

**Art. 4º** É vedado ao Vereador o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, prêmio, ou outra espécie **remuneratória** (Art. 39 § 4º da Constituição Federal).

**Art. 5º** Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos vereadores no curso da Legislatura.

**Parágrafo único.** Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio, por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos a qualquer título.

**Art. 6º** - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o Art. 57, § 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A convocação ou a desconvocação de sessão legislativa da Câmara Municipal para o período anual de seu funcionamento não propicia direito à percepção de qualquer verba de natureza indenizatória.

**Art. 7º** - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

**§ 1º** A concessão integral do pagamento do 13º subsídio será feita ao Vereador que efetivamente se fizer presente em todas as sessões ordinárias legislativas, salvo justificativa aceita pela Mesa Diretora dos Trabalhos.

**§ 2º** A ausência por motivo não justificado, implicará no recebimento proporcional aos meses de atuação legislativa.

**§ 3º** Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuaram nas sessões legislativas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

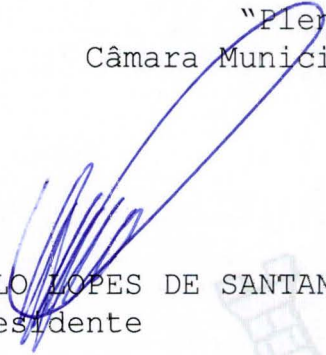
**Art. 10.** Revogam-se as disposições da Lei Ordinária 706 de 12 de agosto de 2016.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE


CNPJ 01.615.609/0001-38

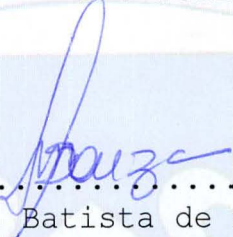
"Plenário "Sebastião Prudente de Moraes",  
Câmara Municipal de Santa Salete-SP, 12 de Abril de 2024.

  
NILO LOPES DE SANTANA  
Presidente

  
MARIZETE DE FÁTIMA DORIGAN COSTA  
Vice-Presidente

  
MOACIR VASCONCELOS  
1°. Secretário

  
RENATO ALVES LEANDRO  
2°. Secretário

  
.....  
Linda Meiri Batista de Souza  
Agente Administrativo Legislativo